

PROJETO DE LEI Nº02/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de medidas de segurança elétrica, disponibilização de banheiros químicos e limpeza de áreas públicas impactadas por eventos de grande porte no município de Oeiras-PI, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas mínimas de segurança elétrica, higiene pública e preservação do espaço urbano aplicáveis à realização de eventos de grande porte, de natureza pública ou particular, no âmbito do município de Oeiras-PI.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se evento de grande porte aquele que, **isolada ou cumulativamente:**

- I – reúna público estimado igual ou superior a **300 (trezentas) pessoas;**
- II – utilize instalações elétricas temporárias, estruturas provisórias, equipamentos de som, iluminação ou geradores;
- III – possua duração superior a **4 (quatro) horas;**
- IV – promova a comercialização ou o consumo de bebidas alcoólicas;
- V – gere impacto direto ou indireto em vias públicas, calçadas ou demais logradouros públicos.

Art. 3º. A autorização municipal para a realização de eventos de grande porte que utilizem instalações elétricas temporárias ou equipamentos de alta carga ficará condicionada à apresentação de **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**, emitida por **engenheiro eletricista ou outro profissional legalmente habilitado**, nos termos da legislação federal vigente.

§ 1º. A responsabilidade técnica prevista no caput deverá abranger o projeto, a instalação, a operação, a manutenção e a desmontagem das estruturas elétricas utilizadas no evento.

§ 2º. A exigência de que trata este artigo **não configura regulamentação de profissão**, limitando-se à adoção de medida preventiva voltada à proteção da coletividade e à segurança dos participantes.

Art. 4º. Os organizadores de eventos de grande porte, **inclusive os de natureza particular**, deverão disponibilizar **banheiros químicos em quantidade suficiente e proporcional ao público estimado**, especialmente na área externa do local do evento, sempre que:

I – a capacidade dos sanitários existentes no interior do local for insuficiente para atender à totalidade do público;

II – houver risco previsível de utilização indevida de vias ou logradouros públicos;

III – ocorrer concentração significativa de pessoas nas áreas externas do evento.

§ 1º. A quantidade mínima, o tipo e a distribuição dos banheiros químicos deverão observar critérios sanitários, normas técnicas e orientações dos órgãos competentes, podendo ser regulamentados por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Os banheiros químicos deverão permanecer em adequadas condições de higiene, conservação e funcionamento durante todo o período de realização do evento.

Art. 5º. O organizador do evento será responsável pela **limpeza, higienização e recomposição das áreas públicas externas afetadas**, incluindo vias públicas, calçadas e demais espaços utilizados direta ou indiretamente, devendo tais providências ser adotadas imediatamente após o encerramento do evento.

Parágrafo único. A responsabilidade prevista neste artigo fundamenta-se no **princípio do poluidor-pagador** e independe da natureza pública ou privada do evento.

Art. 6º. A realização de eventos de grande porte ficará condicionada à obtenção de **alvará ou autorização específica do Poder Executivo Municipal**, mediante a comprovação do cumprimento integral das exigências previstas nesta Lei.

Art. 7º. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades administrativas previstas na legislação municipal vigente, **observado o devido processo legal**.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de **60 (sessenta) dias** a partir de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Oeiras-PI, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2026.

JOSÉ ARIMATÉIA CARVALHO JÚNIOR
Vereador – Câmara Municipal de Oeiras – PI
Partido dos Trabalhadores (PT)

LIDO EM
02/03/26
Secretário da mesa

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer medidas mínimas de **segurança elétrica, higiene pública e preservação do espaço urbano** na realização de eventos de grande porte no município de Oeiras-PI, sejam eles de natureza pública ou particular.

A realidade observada no município demonstra que, em eventos com grande concentração de pessoas — especialmente aqueles com longa duração e consumo de bebidas alcoólicas —, os sanitários disponíveis no interior dos estabelecimentos **frequentemente não são suficientes para atender à demanda**, o que leva parte do público a utilizar **vias públicas, calçadas e áreas externas** para necessidades fisiológicas, gerando **transtornos à vizinhança, riscos à saúde pública e degradação do espaço urbano**.

Além disso, a utilização de **instalações elétricas temporárias**, quando não acompanhada por responsável técnico legalmente habilitado, representa risco significativo à integridade física dos participantes, trabalhadores e transeuntes, podendo ocasionar choques elétricos, incêndios e danos ao patrimônio público e privado.

A proposição respeita integralmente as competências constitucionais do município, previstas no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, ao tratar de matérias de **interesse local**, higiene pública, uso do espaço urbano e segurança coletiva, **não configurando regulamentação profissional nem interferência indevida na atividade econômica**.

O projeto observa ainda os princípios da **razoabilidade, proporcionalidade e prevenção**, ao condicionar a autorização para realização do evento à adoção de medidas compatíveis com o impacto gerado, atribuindo ao organizador a responsabilidade pela mitigação dos efeitos decorrentes da atividade, em consonância com o **princípio do poluidor-pagador**.

Diante do exposto, trata-se de iniciativa **necessária, legítima e juridicamente adequada**, voltada à proteção da saúde da população, do sossego da vizinhança e da correta utilização dos espaços públicos do município de Oeiras-PI, razão pela qual se espera o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Plenário da Câmara Municipal de Oeiras-PI, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2026.

JOSÉ ARIMATÉIA CARVALHO JUNIOR
Vereador – Câmara Municipal de Oeiras – PI
Partido dos Trabalhadores (PT)